



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
D

PARECER JURÍDICO 05/2022

Processo Administrativo nº 000047/2022

Assunto: Empenho por estimativa (Cesan)

Interessado: Diretoria Administrativa

1 – Trata-se de pedido de realização de empenho por estimativa para pagamento de serviços de água indicando a empresa Cesan.

2 – O empenho por estimativa tem previsão legal no artigo 60, § 2º da Lei 4.320/64, que assim dispõe:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

3 – O artigo 61 da mesma lei estabelece que para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará entre outros o nome do credor, vejamos:

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Assim concluímos que para realizar o empenho, mesmo que por estimativa, deve constar o nome do credor. No caso do processo foi indicado a empresa Cesan.

4 – A Lei 8.666/93 em seu artigo 25 prevê que não é exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07
Du

5 – No caso sob análise a Cesan é a empresa que tem a concessão dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, ou seja, não há competição.

Desta forma entendo ser possível fazer empenho por estimativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2022.

CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR